

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO DE LEIS, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 110/2024

Processo: 5995/2024

Autor(a): Vereador Delegado Piquet

Ementa: " Regulamenta as estações de Wallbox de carros elétricos para garantir a segurança dos usuários no município de Vitória ".

## I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Delegado Piquet que regulamenta as estações de Wallbox de carros elétricos para garantir a segurança dos usuários no município de Vitória.

## II – PARECER DO RELATOR

Este Edil, Presidente da respectiva comissão temática, no uso de suas prerrogativas regimentais atinentes à designação de relator, avoca a relatoria da proposição em apreço, à qual passa à análise jurídica, porquanto tal pasta adstringe-se às ponderações atinentes ao controle preventivo de constitucionalidade, restado defeso invocar questões de cunho político, inclusive adentrar ao mérito da pretensão parlamentar, cujo escopo destinado às demais comissões temáticas, bem como à soberania do plenário desta Casa Legislativa.

Compulsando os autos, verifica-se que o respeitável autor da matéria submetida ao crivo desta edilidade, visa regulamentar a qualidade de uso das estações de " wallbox " para cujo fim garantir a **segurança no tráfego terrestre**, conforme suscita o artigo 1º da referida proposição, eis a seguinte literalidade: " *Esta Lei estabelece diretrizes para a instalação, operação e manutenção das estações Wallbox de carros elétricos, visando **garantir a segurança dos usuários e a integridade dos equipamentos*** ". (grifo nosso)

Em apartada síntese ao disposto supracitado no que concerne à garantia de **segurança**, já se abarca tal vernáculo à essência da pretensão parlamentar. Razão pela qual pedimos vênica para arguir que o emprego da palavra destacada tem como destinatário final a **segurança** dos(as) usuários(as) durante a trafegabilidade, a contemplar o fato do abastecimento do veículo em condições impróprias ou inadequadas ensejar um vasto grau de periculosidade ou mesmo impossibilidade de uso.



Isso porque, no momento em que o(a) condutor(a) utilizar o produto e logo após manejar o veículo, arrisca-se o não funcionamento da máquina automotiva, além de arriscar danos materiais e mormente físicos e morais, inclusive o óbito do(a) motorista.

Destarte, em que pese a imprescindibilidade da manutenção das estações de wallbox, o contexto ora apresentado não se remete a uma peculiaridade do município de Vitória de modo a legislar sobre um interesse local.

Trata-se de uma questão estritamente vinculada às normas técnicas de segurança no trânsito, de modo que reiteramos vênias para jungir à interpretação literal e autêntica do artigo 22, XI, da Constituição Federal no que concerne à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Nesse diapasão, é cristalina a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ao consolidar um entendimento no sentido de que “ *A competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte abrange as questões relativas à **segurança do trânsito** e às respectivas infrações (artigo 22, XI, da Constituição Federal)* “

O controle concentrado de constitucionalidade imperado pela Suprema Corte atinente à “ *ractio decidendi* “ da questão prejudicial ora perquirida está esposada na interpretação jurisprudencial de modo a conspurcar a validade, a vigência e a eficácia em sede de controle preventivo em qualquer circunstância que se amolda à usurpação da prerrogativa perante os Estados, Municípios e o Distrito Federal para legislar sobre tudo que se refere à **segurança do transporte e do trânsito**.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pugnamos pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de julho de 2024

**LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA - REPUBLICANOS**

Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



